

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO –
EMPRESA GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 012/2015.**

OBJETO:

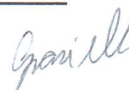
Análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** contra o resultado apresentado no relatório de exame e julgamento da documentação, **EDITAL nº 012/2015 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA** - que tem por finalidade a contratação de empresas para execução dos serviços para montagem de 60 (sessenta) poços profundos, já perfurados, e de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água em projetos de assentamento do INCRA, em Municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF – Estado de Minas Gerais, processo nº. 59510.001195/2015-92.

DOS FATOS:

A sessão de recebimento das propostas ocorreu no dia 30.11.15, sendo inicialmente procedido o recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta financeira. Em seu julgamento a comissão técnica de julgamento com base nos item 1, da alínea “c” do subitem 6.2.2.3 do Edital, inabilitou as empresas **GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., MAQUENGE – MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA MARFIM LTDA.**

AS ALEGAÇÕES DA LICITANTE:

Em seu recurso a **GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, alega que “FORNECIMENTO” não se presta como item de qualificação técnica e no julgamento das propostas, a Comissão Técnica de Julgamento inabilitou-a indevidamente por descumprir o item 1, da alínea “c” do subitem 6.2.2.3 do Edital – qualificação técnica, que prevê como condição de habilitação da licitante a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa registrado no CREA, acompanhado do respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente ao **Fornecimento e assentamento de 20.000 metros de tubo DN superior a 25 mm.**



O ENTENDIMENTO DA COMISSÃO:

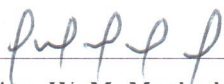
O que a contratante pretende que seja demonstrado pela licitante através das certidões de acervo técnico é que ela tenha qualificação técnica e operacional para gerenciar e executar contratos do porte desta licitação, incluindo todos os serviços e **fornecimentos**.

A matéria ventilada deveria ter sido objeto de impugnação aos termos do edital que conforme o parágrafo 1º do artigo 41 da lei 8.666/93, poderia ter sido feito por qualquer cidadão até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação e não aduzida em sede de recurso, sendo que uma vez publicado, o edital é a lei interna do certame.

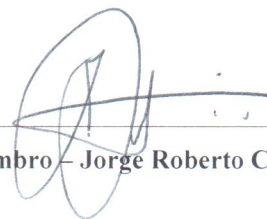
CONCLUSÃO:

Entende a Comissão Técnica de Julgamento pela improcedência do recurso administrativo interposto pela **GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, pois conforme artigo 41 da lei 8.666/2003 a administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculado e mantém a **inabilitação** da licitante.

Montes Claros, 15 de Dezembro de 2015.



Presidente – Francisco W. M. Machado



Membro – Jorge Roberto Caetano Brasil



Membro – Grasielle David Luis Borges